

REGULAMENTO (CE) N.º 157/98 DA COMISSÃO**de 22 de Janeiro de 1998****que fixa a restituição máxima à exportação de aveia no âmbito do concurso
referido no Regulamento (CE) n.º 1773/97**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/96 da Comissão⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1501/95 da Comissão, de 29 de Junho de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2052/97⁽⁴⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1773/97 da Comissão, de 12 de Setembro de 1997, relativo a uma medida especial de intervenção para os cereais produzidos na Finlândia e na Suécia⁽⁵⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2133/97⁽⁶⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 8.º,

Considerando que, pelo Regulamento (CE) n.º 1773/97, foi aberto um concurso para a restituição à exportação de aveia, produzida na Finlândia e na Suécia, destes Estados-membros para todos os países terceiros;

Considerando que o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1773/97 prevê que a Comissão pode, com base nas propostas comunicadas, de acordo com o processo

previsto no artigo 23.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92, decidir sobre a fixação duma restituição máxima à exportação, tendo em conta os critérios previstos no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95; que, neste caso, será(serão) declarado(s) adjudicatário(s) o(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) se situa(m) a um nível igual ou inferior ao da restituição máxima;

Considerando que a aplicação dos critérios acima referidos à situação actual dos mercados do cereal em questão leva a fixar a restituição máxima à exportação no montante referido no artigo 1.º;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No que diz respeito às propostas comunicadas de 16 a 22 de Janeiro de 1998 no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 1773/97 a restituição máxima à exportação de aveia é fixada em 28,93 ecus por tonelada.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Janeiro de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Janeiro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

⁽²⁾ JO L 126 de 24. 5. 1996, p. 37.

⁽³⁾ JO L 147 de 30. 6. 1995, p. 7.

⁽⁴⁾ JO L 287 de 21. 10. 1997, p. 14.

⁽⁵⁾ JO L 250 de 13. 9. 1997, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 296 de 30. 10. 1997, p. 29.